



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência  
Rua Eduardo Sprada, 4520  
Campo Comprido  
81.270-010  
Curitiba-PR  
Tel.: 41 3250-7927  
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

## RESOLUÇÃO N.º 09/2020

Prorroga as Inscrições das Organizações da Sociedade Civil-OSCs por nove meses a partir de 18 de março de 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** – CMDPCD, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Municipal n.º 14.545/2014 e Resolução nº 12/2016, bem como, considerando:

- Decreto Municipal nº421 de 16/03/2020, que declara Situação em Emergência Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Decreto Municipal nº 430 de 18/03/2020, que define a Administração Municipal, sob orientação Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus(COVID-19).

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar as inscrições de todas as Organizações da Sociedade Civil-OSCs por nove meses.

**§1º** Todas as organizações da Sociedade Civil enquadradas pelas Resoluções de nº12/2017 e nº 02/2018 que estejam com a validade das inscrições entre 18 de março de 2020 até 18 de dezembro de 2020, terão as mesmas prorrogadas pelo prazo de nove meses, a partir da data final de sua validade.

**§2º** É de responsabilidade das OSCs manterem toda documentação regulatória p do seu pleno funcionamento em dia e atualizada, em especial a documentação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência  
Rua Eduardo Sprada, 4520  
Campo Comprido  
81.270-010  
Curitiba-PR  
Tel.: 41 3250-7927  
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

§3º Não serão emitidas novas resoluções, sendo esta a documentação complementar de comprovação de validade da inscrição e ou de renovação de inscrição.

§4º As novas inscrições deverão acompanhar o rito descrito nas Resoluções nº12/2017 e nº02/2018.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

  
Lucilene Regina Marques  
Presidente